



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### **SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025**

Analisando a Emenda nº 03, verifica-se que ela, ainda que não fosse indispensável, reafirma diretriz já decorrente do ordenamento jurídico-orçamentário: todo projeto ou programa da Administração Pública deve guardar compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Trata-se, portanto, de uma previsão de caráter declaratório, que fortalece a necessidade de observância aos instrumentos de planejamento fiscal e de médio e longo prazo.

No tocante ao parágrafo único, a emenda ressalta que a adoção de sistemas de Inteligência Artificial deve considerar a compatibilidade com sistemas digitais existentes, priorizando interoperabilidade e eficiência. Embora não caiba ao Legislativo tratar de forma detalhada da arquitetura tecnológica da Administração, o dispositivo limita-se a estabelecer uma diretriz orientadora, sem impor obrigação concreta que gere impacto econômico imediato.

Do ponto de vista desta Comissão, a medida não cria novas despesas obrigatórias, nem amplia encargos permanentes ao Município, mas contribui para dar maior segurança jurídica e previsibilidade financeira aos projetos de inovação tecnológica, reforçando a vinculação entre política pública e responsabilidade fiscal.

Ante o exposto, esta Comissão de Economia manifesta-se favorável à aprovação da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 246/2025, por entender que a proposição reafirma a necessidade de compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, sem impor ônus adicional ao erário, e promove maior racionalidade na implementação de políticas de Inteligência Artificial.

S/C., 11 de setembro de 2025

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**

Presidente da Comissão

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro

**HENRI ARIDA**

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003000310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003000310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **12/09/2025 12:36**

Checksum: **1D738624E4CB1D371593A7159278A1BD52D2D93DF151BBDD273B855E0C9C1A51**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em **12/09/2025 14:34**

Checksum: **B352876E3BEF9E109C85A6FE0E75695020BBFF8E5B3866D3D2481397980395FC**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **18/09/2025 09:45**

Checksum: **9E7A093F4408032FC028AD4AA0848AE3B53A6D81A2802E89719005E3B7BD6271**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003000310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.